



**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO ZEMA
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

CNPJ/MF 47.846.781/0001-01

DATA, HORA E LOCAL: Aos 25 dias do mês de setembro de 2025, às 11 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **ZEMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), conforme alterada.

PRESEÇA: Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Maria Antonietta Lumare; Secretária: Cristiani Mendes Gonçalves.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (1) a contratação de Auxiliares de Cobrança sob a responsabilidade da Gestora; (2) a alteração da redação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo: 2.1) a alteração da denominação social do Fundo, para “ZENIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA”; 2.2) supressão do texto do Regulamento todas as menções aos serviços de consultoria especializada; 2.3) na Parte Geral, o item 2.1, para alterar a definição de dia útil, e suprimir a menção ao “suplemento” no texto do referido dispositivo; 2.4) no Anexo Descritivo da classe única: a) item 4.1, para inclusão da descrição dos “Auxiliares de Cobrança”, bem como a definição de “Subordinação Mínima”; b) item 5.11, com a inclusão da redação do subitem 5.11.1; c) exclusão da redação do subitem 11.1.1, com a renumeração do subsequente; d) inclusão da redação do Capítulo XXII, que trata da Subordinação mínima; e) no item 15.1, os subitens “xix”, e inclusão da redação do subitem “xxxv”, com a renumeração dos subitens subsequentes; f) no item 19.1, a inclusão da redação dos Incisos III e IV; (3) a consolidação do Regulamento do Fundo, conforme Anexo I à presente Ata; e (4) a autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas da classe única, representando a totalidade das cotas em circulação emitidas pelo Fundo, deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, valendo dizer que todos analisaram a nova versão do Regulamento anexa à presente Ata, das seguintes matérias:

(1) a contratação de Auxiliares de Cobrança, sob a responsabilidade da Gestora, para gerenciamento de atividades de protesto dos direitos creditório e campanhas de recuperação de crédito, respectivamente, (i) FATURY – PROTESTOS E CUSTÓDIAS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 13.608.528/0001-90; e (ii) R.Z.N, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº 49.270.819/0001-68.

(2) a alteração da redação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo, os quais passarão a vigorar na forma abaixo transcrita e consolidada no Anexo I à presente Ata:

2.1) a alteração da denominação social do Fundo, para “ZENIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, sendo certo que a referida alteração seguirá refletida em todos os dispositivos pertinentes do Regulamento do Fundo, em

conformidade com a versão consolidada do Regulamento anexa à presente Ata.

2.2) exclusão do texto do Regulamento todas as menções aos serviços de consultoria especializada, sendo certo que a referida supressão seguirá refletida em todos os dispositivos pertinentes do Regulamento do Fundo, em conformidade com a versão consolidada do Regulamento anexa à presente Ata.

2.3) na Parte Geral, o item 2.1, para alterar a definição de dia útil, e suprimir a menção ao “suplemento” no texto do referido dispositivo;

2.4) no Anexo Descritivo da classe única:

a) item 4.1, para inclusão da descrição dos “Auxiliares de Cobrança”, bem como a definição de “Subordinação Mínima”:

“4.1 [...]

(...)

Auxiliar(es) de Cobrança - Significam (i) FATURY – PROTESTOS E CUSTÓDIAS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 13.608.528/0001-90, com sede à Av. Paraná, nº 453, Sala 1101, Bairro Centro, na cidade de Londrina, Paraná; e (ii) R.Z.N, empresário individual, inscrita no CNPJ sob o nº 49.270.819/0001-68, com sede à Rua Waldete Carvalho Marchiori, 70 sala 1 – Loteamento Residencial Condomínio Villagio, Araxá/MG, contratados sob a responsabilidade da Gestora do Fundo para gerenciamento das atividades de protesto dos direitos creditório e campanhas de recuperação de crédito, respectivamente;

(...)

“Subordinação Mínima” - é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas equivalente ao percentual indicado Capítulo XII deste Anexo;”

b) item 5.11, com a inclusão da redação do subitem 5.11.1:

“5.11 A GESTORA não realizará operações de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia em bolsa, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

5.11.1 Em que pese a vedação de operações “day-trade”, a Classe poderá figurar na posição de Cessionária e de Cedente dos Direitos Creditórios de sua carteira no mesmo dia, ou seja, um mesmo Direito Creditório poderá ingressar e sair da carteira da Classe em um mesmo dia.”

c) exclusão da redação do subitem 11.1.1, com a renumeração do subsequente, sendo certo que a referida supressão seguirá refletida em todos os dispositivos pertinentes do Regulamento do Fundo, em conformidade com a versão consolidada do Regulamento anexa à presente Ata.

d) inclusão da redação do Capítulo XXII, que trata da Subordinação mínima:

CAPÍTULO XII SUBORDINAÇÃO MÍNIMA

“12.1. A Subordinação Mínima admitida na Classe é de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe representado por Cotas Subordinadas.

12.2. Na hipótese de desenquadramento do percentual mencionado no item 12.1 acima, por mais de 15 (quinze) dias corridos consecutivos, serão adotados

os seguintes procedimentos:

I - A ADMINISTRADORA comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas, através do envio de correspondência ou de correio eletrônico, pela qual:

a) noticiará a inobservância do percentual mencionado no item 12.1 acima e solicitará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas que providenciem o restabelecimento da relação mínima dentro de um prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da comunicação, e;

b) informará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas o número mínimo de Cotas Subordinadas e os respectivos valores para integralização, que deverão ser integralizadas para que se possa restabelecer a Subordinação Mínima.

II - Na hipótese de a ADMINISTRADORA verificar que, decorrido o prazo do inciso I acima, não se alcançou o restabelecimento da Subordinação Mínima, a ADMINISTRADORA deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do Capítulo XVI abaixo.

12.3. Caso as Cotas Subordinadas excedam a Subordinação Mínima, o valor excedente poderá ser utilizado para resgate de Cotas Subordinadas, a critério e mediante solicitação da GESTORA, desde que, considerado o referido resgate, as Cotas Subordinadas continuem a representar, no mínimo, o percentual indicado no item 12.1., acima. O montante do excesso de cobertura não utilizado para fins de resgate de Cotas Subordinadas deverá integrar o Patrimônio Líquido da Classe.”

e) no item 15.1, os subitens “xix”, e inclusão da redação do subitem “xxxv”, com a renumeração dos subitens subsequentes:

15.1 [...]

(...)

(xix) Risco de Arresto ou Bloqueio na Conta Corrente Vinculada “Escrow”: As Contas Vinculadas são Contas de Pagamento de titularidade de cada Cedente, abertas e mantidas junto à Instituição de Pagamento. Assim, enquanto os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos não forem devidamente transferidos para a Conta da Classe e permanecerem depositados nas Contas Vinculadas, tais recursos podem ser atingidos e/ou bloqueados em razão de obrigações assumidas pelos Devedores perante terceiros. Por mais que a ADMINISTRADORA, o CUSTODIANTE e a GESTORA tomem todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para reverter eventual bloqueio, o tempo despendido para a obtenção de tais medidas não pode ser objetivamente mensurado, o que pode gerar prejuízos para a Classe e para os Cotistas. Além disso pode haver incongruências nas ordens de transferência dos recursos depositados nas Contas Vinculadas para a Conta da Classe, sem que seja de responsabilidade da Instituição de Pagamento a verificação da validade, veracidade e/ou correção das ordens de transferência de valores acima mencionadas.

(...)

(xxxv) Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas – Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela ADMINISTRADORA antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.”

f) no item 19.1, a inclusão da redação dos Incisos III e IV:

“19.1 [...]

(...)

III - despesas decorrentes da celebração de convênios, contratos ou adesões a plataformas eletrônicas e centrais de serviços notariais e de registro, em âmbito nacional, destinados à prestação de serviços de apontamento e envio de títulos a protesto por meio físico ou eletrônico/digital, bem como quaisquer taxas, tarifas ou emolumentos incidentes sobre tais operações, vinculadas aos atos necessários à sua formalização ou cancelamento;

IV – despesas com a contratação e manutenção de auxiliares de cobrança da Gestora, nos termos definidos no item 4.1 deste Anexo.

(3) Consolidar a redação do Regulamento do Fundo e seus Anexos e Apêndices, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo I à presente Ata.

(4) Autorizar a Administradora a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

As deliberações ora aprovadas entrarão em vigor em 29 de setembro de 2025.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.



Presidente: _____

Maria Antonietta Lumare

Secretária: _____

Cristiani Mendes Gonçalves

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



ANEXO I

VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO

**DO
ZENIT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

CNPJ/MF 47.846.781/0001-01